



Ofício nº. 169/2019 – OSM/OP

Maringá, 23 de julho de 2019

**Excelentíssimo Sr. Prefeito
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas;**

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** do **Pregão Presencial n.º 161/2019 - processo n.º 1097/2019**, nos termos seguintes:

1) DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação que se destina à *“aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carnes, Queijos, Hambúrguer, Almôndegas, Nhoque, Embutidos, etc.), incluindo a logística de entrega, para atendimento de necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá”* por Sistema de Registro de Preços. A abertura dos envelopes está marcada para o dia 26/07/2019, às 09h15min e a licitação será do tipo menor preço.

A licitação foi dividida em dois lotes (um para ampla concorrência e outro exclusivo para micro e pequenas empresas). O valor total máximo previsto para esta licitação foi de R\$ 15.560.453,61.

2) DO HISTÓRICO DE CONSUMO

O Observatório, sempre no intuito de contribuir com a melhor gestão dos recursos públicos, realizou análise do consumo anual, desde 2015, dos itens a serem licitados por meio do Pregão Presencial n.º 161/2019. Vejamos:



Item	Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL 4 ANOS E MEIO	MÉDIA DE CONSUMO POR ANO	PREVISÃO EDITAL PP 161/2019
205381	NHOQUE DE SOJA COZIDO E CONGELADO	20.845	5.700	10.200	14.436	5.800	56.981	12.662	18.850
247316	CAÇÃO EM POSTA	0	3.600	13.450	7.600	0	24.650	5.478	16.250
206292	Coxa e sobrecoxa de frango congeladas	68.374	47.106	59.648	64.103	46.205	285.436	63.430	96.529
247314	PALETA MOÍDA	0	0	28.350	29.432	11.400	69.182	15.374	149.500
247313	PALETA Carne congelada de bovino sem osso cortado em iscas/fitas	0	0	12.248	49.500	56.000	117.748	26.166	123.500
407	PATINHO BOVINO PEÇA OU FATIADO	92.321	80.620	95.075	57.320	32.575	357.911	79.536	81.251
408	Peito de frango sem osso e sem pele	13.716	118.262	102.469	107.456	174.518	516.421	114.760	172.299
1060	Pernil suíno	804	22.328	25.012	26.094	24.038	98.275	21.839	50.857
91959	EMPANADO DE FRANGO CONGELADO	16.615	12.665	22.091	8.854	8.958	69.183	15.374	28.180
1028	Coxão mole, bovino.	11.843	15.570	7.276	9.613	6.478	50.780	11.284	18.722
209986	Bisteca Suína	835	1.752	2.192	2.099	1.966	8.844	1.965	3.696
3696	Carne bovina moída	1.075	1.045	495	495	745	3.855	857	1.551
1033	Costela Bovina	4.168	1.153	835	1.114	1.035	8.305	1.846	2.827
98795	MÚSCULO BOVINO MOÍDO	27.705	33.859	37.612	55.315	19.948	174.439	38.764	34.603
89030	Patinho moído.	320	1.255	3.089	4.269	2.832	11.765	2.615	7.546
415	Salsicha de carne bovina	543	336	902	1.898	1.056	4.735	1.052	3.317
1058	Linguiça calabresa.	422	313	296	309	0	1.340	298	814
393	Linguiça toscana.	1.356	1.055	734	1.104	0	4.249	944	2.398
89393	Mortadela	795	1.041	929	1.148	774	4.687	1.042	2.178
203402	ACÉM EM TIRINHA CONGELADA - Carne bovina	2.704	2.229	2.346	2.193	0	9.472	2.105	1.716
89781	ALCATRA bovina	1.300	820	448	380	625	3.573	794	1.386
203748	FILÉ DE TILÁPIA	5.910	6.070	8.360	9.446	4.381	34.167	7.593	32.543
107916	FILÉ DE CAÇÃO EM CUBOS	7.885	4.370	616	155	260	13.286	2.952	847
233898	Sobrecoxa congelada de frango.	7.800	6.840	9.435	10.400	4.158	38.633	8.585	17.877
217343	Presunto Cozido - sem gordura, fatiado.	797	627	298	485	645	2.852	634	1.782
89033	Queijo mussarela fatiado	1.075	785	412	641	965	3.878	862	1.980
242293	Coxinha da asa de frango congelada	47.810	30.880	27.736	40.576	25.576	172.578	38.351	53.738
205209	ALMÔNDEGA	12.210	16.590	11.444	4.084	0	44.328	9.851	16.348
90538	LINGUIÇA DE FRANGO	21.617	20.598	11.677	21.436	13.960	89.288	19.842	29.646
388	Lagarto ou posta branca bovino.	10.936	2.356	4.640	3.842	2.459	24.233	5.385	11.669
104381	Carne bovina em cubos.	3.901	2.869	2.560	1.604	1.782	12.716	2.826	3.960
384	Fígado bovino.	364	276	438	301	132	1.511	336	396
385	Filé de merluza.	15	415	35	35	44	544	121	506
104380	Carne bovina em bife - resfriada, patinho em bife.	1.420	1.100	460	315	635	3.930	873	1.452
4498	PEITO DE FRANGO	116.833	0	0	60	90	116.983	25.996	66
386	Frango congelado.	385	135	315	290	380	1.505	334	561
93788	Bisteca Bovina	760	800	330	300	600	2.790	620	1.320
3698	Queijo frescal	145	744	586	826	0	2.301	511	1.210
1023	Bacon defumado	167	0	30	80	60	337	75	396
1029	Charque resfriado	75	0	38	81	0	194	43	220
245407	Hamburguer de frango	146	0	264	376	0	786	175	495
239559	Salsicha de frango	66	450	0	1.040	0	1.556	346	1.870
332	HAMBÚGUER BOVINO	15.977	10.991	9.380	10.154	0	46.502	10.334	19.895
108539	Moela de frango	114	93	216	115	0	538	120	0
247315	MINI ALMÔNDEGA BOVINA COZIDA	0	0	1.800	7.125	5.900	14.825	3.294	16.026
111985	Peito de peru fatiado com baixo teor de gordura - "light"	0	0	54	0	0	54	12	55
242292	Carne bovina moída cozida e congelada	37.975	12.932	0	0	0	50.907	11.313	440
218231	PEITO DE FRANGO DESFIADO COZIDO E CONGELADO	3.685	100	0	0	0	3.785	841	572
90546	Queijo ricota	15	0	0	0	0	15	3	0
222514	CHÁ MATE, embalagem de 250g	0	320	0	0	0	320	71	0
200809	Biscoito água e sal 400 g.	0	550	0	0	0	550	122	0
318	CAFÉ em pó, 500g.	0	200	0	0	0	200	44	0
200664	Farinha de trigo especial, tipo 1, pacote de 5 kg.	0	100	0	0	0	100	22	0
219038	Biscoito de Maizena, pacote com 400g.	0	550	0	0	0	550	122	0
	TOTAL	563.824	472.450	516.822	558.497	456.979	2.568.572	570.794	1.033.840

Foi possível identificar, com base nesta análise, que muitos produtos foram previstos em quantidades não justificadas pelo histórico de consumo.

Mencionamos, de forma exemplificativa, alguns itens em que foi possível perceber essa ocorrência:



• Item 205381 – Nhoque de Soja

Em relação a este item, apenas em 2015 houve um alto consumo (20.845), sendo que depois disso o consumo foi muito menor nos outros anos, chegando a 14.436 quilos no ano de 2018, e até a metade deste ano de 2019 chegou-se ao consumo de 5.800 unidades. Na média, nos últimos 4 anos e meio foram consumidos 12.662 quilos por ano. Portanto, a solicitação de 18.850 quilos é muito superior que o histórico.

• Item 247316 – Cação em Posta

Houve uma média de consumo dos últimos 4 anos e meio de 5.478 quilos de cação em posta. Mesmo assim, foi previsto no PP n.º 161/2019 a quantidade de 16.250 quilos para 12 meses. Mesmo verificando o ano de 2018, vê-se que somente houve o consumo de 7.600 quilos deste produto e o ano que teve maior consumo histórico foi o ano de 2017 no qual foram consumidos 13.450 quilos deste alimento. Portanto, a quantidade prevista está muito acima da média anual e também extrapola a maior quantidade anual já consumida nos últimos 4 anos e meio.

• Item 247314 – Paleta Moída

Neste caso a previsão feita pela Prefeitura no PP n.º 161/2019 para 12 meses ultrapassa a soma de quilos de paleta moída consumida nos últimos 4 anos e meio. A soma de quilos consumidos nos últimos 4 anos e meio equivale a 69.182 quilos. Porém, para apenas 12 meses, por meio do PP n.º 161/2019, a Prefeitura pretende adquirir 149.500 quilos desta carne. Essa previsão é 116% maior que a quantidade adquirida em 4 anos e meio pela Prefeitura. Novamente a quantidade prevista não guarda nenhuma referência com o histórico e não foi localizada outra justificativa de ordem técnica para o estabelecimento da quantidade.

• Item 1060 – Pernil Suíno

Foi previsto no PP n.º 161/2019 a quantidade de 50.857 quilos de pernil suíno para 12 meses. Neste caso, a média dos últimos 4 anos e meio foi de 21.839 quilos, sendo que em nenhum ano analisado a quantidade de consumo foi superior a 27.000 quilos. Vê-se que a quantidade que se previu em edital é 133% maior que a média de consumo anual dos últimos 4 anos e meio.

• Item 91959 – Empanado de Frango Congelado



A previsão de compra feita em edital foi de 28.180 quilos deste produto para 12 meses. Porém, fazendo o cálculo da média dos últimos 4 anos e meio de consumo, chegou-se a quantidade de 15.374 quilos por ano. O ano de 2017 foi o ano em que se consumiu mais este produto e a quantidade consumida foi de 22.091 quilos. Já em 2018 a quantidade consumida foi de 8.854 quilos, sendo que até agora, em 2019 foram consumidos 8.958 quilos deste alimento. Iguualmente o valor previsto não guarda relação com o histórico de consumo do item pois nunca se consumiu essa quantidade de empanado de frango congelado.

• **Item 1028 – Coxão Mole, bovino**

Também neste item houve a previsão inadequada da quantidade do edital. Neste caso foi prevista a quantidade de 18.722 quilos de coxão mole para 12 meses. Porém a média anual de consumo deste alimento, considerando os últimos 4 anos e meio, é de 11.284 quilos por ano. Se for feita a análise ano a ano também é possível perceber que desde 2017 a quantidade consumida é menor que 10.000 quilos e que o ano de 2016 foi o que teve maior consumo, na quantidade de 15.570 quilos. Novamente, não é compreensível como se chegou a quantidade prevista em edital.

• **Item 89030 – Patinho Moído**

Foi prevista a aquisição de 7.546 quilos do patinho moído no PP n.º 161/2019, ocorre que, uma vez mais, a previsão não guarda relação com o histórico de consumo. Vê-se que a média de consumo dos últimos 4 anos e meio foi de 2.615. Em nenhum destes últimos 4 anos e meio considerados foi consumido mais de 5.000 quilos.

• **Item 203748 – Filé de Tilápia**

Para este alimento foi previsto no edital do PP n.º 161/2019 a compra de 32.543 quilos. Ocorre que, a média de consumo anual deste alimento, considerando os últimos 4 anos e meio, foi de 7.593 quilos. E ainda, a soma de todo o consumo de filé de tilápia dos últimos 4 anos e meio foi de 34.167 quilos. Ou seja, neste edital se está prevendo comprar para 12 meses uma quantidade de filé de tilápia que, conforme histórico de consumo analisado, supriria as necessidades da Administração por 4 anos e meio.

• **Item 385 – Filé de Merluza**

Foi previsto no edital de PP n.º 161/2019 a aquisição de 506 quilos de filé de merluza para 12 meses. Ocorre que também para este item, a quantidade



prevista é praticamente a mesma quantidade que foi adquirida nos últimos 4 anos e meio deste peixe pelo Município, que foi de 544 quilos. A média de compra deste alimento no período analisado foi de apenas 121 quilos por ano. Porém a prefeitura fez a previsão, no PP n.º 161/2019, de 4 vezes a quantidade média calculada.

• **Item 1023 – Bacon Defumado**

Novamente houve uma previsão exorbitante. Visto que constou no PP n.º 161/2019 a quantidade de 396 quilos deste alimento para 12 meses. Contudo, a média de consumo foi de 75 quilos por ano e a somatória do consumo de bacon defumado dos últimos 4 anos e meio foi de 337 quilos. Isto é, consumiu-se menos quilos de bacon defumando em 4 anos e meio do que o que se pretende consumir por meio do PP n.º 161/2019 em 12 meses.

• **Item 247315 – Mini Almondega Bovina Cozida**

Outro exemplo de inadequado planejamento da licitação se pode visualizar neste item, já que foi feita a previsão de aquisição de 16.026 quilos deste alimento para 12 meses (PP n.º 161/2019), enquanto que, em 4 anos e meio, foram consumidos 14.825 quilos deste mesmo alimento. Ou seja, houve a previsão, em 12 meses, para consumir a quantidade maior do que aquela que foi consumida nos últimos 4 anos e meio. A média de aquisição por ano deste alimento, considerando o período analisado, foi de apenas 3.294 quilos. E, ainda assim, previu-se o consumo de 16.026 quilos em um período de 12 meses.

• **Item 242292 – Carne bovina moída cozida e congelada**

Foi feita a previsão para a compra de 440 quilos da carne bovina moída cozida e congelada. Porém, a média de consumo por ano, considerando os últimos 4 anos e meio, foi de 11.313 quilos. Não há, mais uma vez, como compreender como foi feita a previsão nesta quantidade, pois não guarda relação com o histórico dos últimos 4 anos e meio de consumo da Administração.

Vale dizer que destacamos apenas alguns itens, porém muitos outros, como pode ser verificado na tabela acima disposta, também estão na mesma situação, isto é, com a previsão de aquisição de quantidades totalmente incompatíveis com o histórico de consumo do alimento.

Nestes termos, a previsão de quantitativos sem base em histórico de consumo pode ser muito prejudicial para a Administração pública, além de representar uma falha no planejamento interno da licitação.



Assim, não é possível considerar como válida a previsão de quantidade feita em edital, por não possuir relação com o histórico de compras e por não existir qualquer outra justificativa dentro do Termo de Referência que embase a previsão destas quantidades.

Inclusive, fazendo uma análise do Termo de Referência do PP n.º 161/2019 não foi possível localizar nenhuma justificativa para a previsão destes quantitativos que, reafirma-se, não possuem na sua grande maioria nenhuma compatibilidade com o histórico de aquisições.

É importante esclarecer que consta no termo de referência 3 (três) tabelas que teriam o intuito de justificar os quantitativos, vejamos:

8.7. Para as quantidades solicitadas:

Abaixo dados das licitações anteriores a esta, em que é possível verificar que cada quantidade solicitada está em conformidade com os empenhos liquidados em licitações anteriores. Sendo assim, cada quantidade foi estimada em históricos reais de consumo, conforme sistema gestor Elotech, disponível também no portal da transparência no site da Prefeitura do Município de Maringá – PR.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 165/2016 – ATA DE RP N.º 182/2016.	
PROCESSO LICITATÓRIO	940/2016
Valor total do registro de preço:	10.200.193,61
Valor Liquidado:	6.095.586,68
Percentual de execução:	60%

PREGÃO PRESENCIAL N.º 131/2017 – ATA DE RP N.º 156/2017.	
PROCESSO LICITATÓRIO	1112/2017
Valor total do registro de preço:	7.923.995,75
Valor Liquidado:	5.610.258,91
Percentual de execução:	71%

PREGÃO PRESENCIAL N.º 216/2018 – ATA DE RP N.º 256/2018.	
PROCESSO LICITATÓRIO	483/2018 (com vigência até 25/11/19)
Valor total do registro de preço:	7.837.287,57
Valor Empenhado:	3.156.929,69
Valor Liquidado:	1.187.775,54
Percentual de empenhado até a data de 16/05/19	41%
Percentual Liquidado até a data de 16/05/19	15%

Embora conste neste item 8.7 do Termo de Referência que com estas tabelas “é possível verificar que cada quantidade solicitada está em conformidade com os empenhos liquidados em licitações anteriores”, não é correta tal afirmativa, visto que estas tabelas constantes no Termo de Referência do PP n.º 161/2019 não fazem demonstrativo do quantitativo, mas apenas do preço máximo licitado de todos os itens e o valor total que foi liquidado.

Deste modo, *data vênia*, tal demonstrativo não pode, por si só, ser considerado como demonstrativo de histórico de consumo. Primeiro porque, efetivamente, não demonstra os quantitativos que foram adquiridos, mas apenas faz uma análise sobre valores. Em segundo lugar, porque esta análise



feita em relação ao valor total licitado e o valor total liquidado não considera a existência de realinhamentos que podem ter ocorrido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e que influenciam no preço, mas não necessariamente na quantidade adquirida nem mesmo a alteração de preços que ocorre de uma licitação para outra. O que se quer dizer é que a mera análise do preço total licitado e do preço total liquidado não é válida para demonstrar o histórico de consumo, pois esta análise deve ser feita com base nas quantidades e por item consumido.

Neste caso, o OSM apresentou na tabela acima a análise por quantidades, que é a que possibilita conhecer o histórico de consumo de cada item.

E como foi demonstrado, a previsão de quantidades que foi feita neste edital de PP n.º 161/2019 para a maioria dos itens não é compatível com o real histórico de consumo.

Assim, a justificativa apresentada no Termo de Referência para embasar o quantitativo previsto em edital não é válida, visto que não demonstra, de fato, o histórico de consumo, sendo apenas uma análise superficial sobre o valor total da licitação, e, portanto, insuficiente para demonstrar o quantitativo que foi consumido de cada item (histórico de consumo).

3) DO PLANEJAMENTO FALHO (AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E DESCONSIDERAÇÃO DO HISTÓRICO QUANTITATIVO DE CONSUMO)

A Administração Pública deve preocupar-se em formar um **Termo de Referência** completo e adequado aos objetivos da licitação, que é, dentre outros, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e ao mesmo tempo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.666/93, evitando, portanto, a publicação de editais de licitações mal planejadas e não embasadas em análises consistentes a respeito das reais necessidades da Administração.

Porém, neste caso, como demonstrado no item anterior, notou-se que não existe um planejamento adequado em relação aos quantitativos previstos em edital que não estão alinhados com o histórico de consumo o que, por si só, inviabiliza o prosseguimento do PP n.º 161/2019 nos termos em que se encontra.

Isso porque, sabendo-se que todos os atos devem ser motivados, sejam eles vinculados ou discricionários, a previsão de compra de quantidades de determinado item sem ser possível saber como se chegou a essas quantidades, como ocorre no edital ora em análise, lesa o princípio da Motivação. Tal fato,



por si só, demonstra que o edital não pode prosperar se forem mantidas as quantidades atuais previstas para a maioria dos itens.

Além disso, uma das consequências diretas da publicação de um edital sem o adequado planejamento, neste caso sem a apresentação das justificativas para o quantitativo previsto (princípio da Motivação), é o afastamento de possíveis licitantes que não poderiam entregar os quantitativos previstos, mas são deste ramo de atividade e poderiam entregar os itens se as quantidades fossem diferentes. Porém, verificando que tal limitação à concorrência não está embasada em justificativas claras e não possui relação com o histórico de consumo dos itens, a restrição passa a ser indevida, o que não pode ser tolerado dentro do nosso ornamento Jurídico, por contrariar disposição legal clara que obriga o tratamento isonômico e impessoal nas licitações (art. 3º, caput da Lei 8.666).

Assim sendo, no momento, não existe possibilidade de continuidade do PP n.º 161/2019 com as quantidades previstas por ser totalmente obscuro como se chegou a elas.

Não é demais dizer, a respeito da importância da elaboração de um **Termo de Referência** efetivo, claro e adequado às necessidades da Administração Pública, a doutrina alerta que:

“Lamentavelmente, é comum encontrarmos nas contratações públicas projetos básicos e termos de referência que não têm compromisso com as necessidades da Administração Pública. O instrumento é produzido como mais um documento formal que tem de constar no processo licitatório, mas, na verdade, não se explicita o que se deseja contratar, as condições técnicas exigidas e os resultados esperados.

Daí decorre a necessidade de se rever esse procedimento, atribuindo-lhe a importância real que tem no contexto do processo licitatório. Não se pode perder de vista que o Projeto Básico e Termo de Referência devem espelhar o compromisso assumido com o interesse público e, para tanto, o envolvimento de vários agentes públicos na sua produção é fundamental¹”.

Tendo em vista, ainda, que *“o planejamento é essencial ao sucesso de toda e qualquer contratação pública (...). Portanto, a ausência de um diagnóstico bem feito e de um bom plano de trabalho comprometem gravemente a elaboração de*

¹ SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Anna Carla Duarte. **Termo de Referência**. 4º Ed. Fórum, Belo Horizonte: 2014. p. 107.



um bom Termo de Referência², a inexistência de compatibilidade entre os quantitativos previstos no PP n.º 161/2019 e o histórico de consumo, sem qualquer outra justificativa para embasar essa previsão, impede que a PMM, de fato, consiga a proposta mais vantajosa.

Importante destacar, que o OSM entende como funciona a licitação por meio do Sistema de Registro de Preços. Porém, ainda assim, o quantitativo do PP n.º 161/2019 merece ser revisto pela PMM, pois, mesmo as licitações pelo Sistema de Registro de Preços pressupõem o planejamento adequado, no qual a Administração Pública preveja no edital quantidades compatíveis com o histórico de consumo e às efetivas necessidades.

Deste modo, ainda que se trate de licitação pelo **Sistema de Registro de Preços**, a **estimativa das quantidades** deverá ser **séria, real e capaz de fornecer ao licitante uma ideia da quantidade que se pretende adquirir do produto.**

É necessário, portanto, também no sistema de registro de preços, que as quantidades previstas sejam próximas daquelas que realmente se pretendem contratar. Por isso, é imprescindível utilização de histórico, quando houver, acompanhado de outras análises e da motivação clara. A previsão do Sistema de registro de preços seguramente não é uma “carta branca” e muito menos dispensa o planejamento e motivação, já que “[...] *conquanto possa e deva estabelecer no edital de licitação quantitativo superior a sua real estimativa, deve fazê-lo com moderação, com bom senso, sob pena de frustrar as expectativas dos seus fornecedores*”³ e gerar outras graves irregulares conforme mencionamos acima.

Assim, reafirma-se, utilizar o Sistema de Registro de Preços não significa deixar de realizar um planejamento adequado, com estudos e dados que demonstrem quais as quantidades reais necessárias. Mesmo que por aproximação, as quantidades deverão ser estipuladas o mais próximo possível da realidade. E no caso do PP n.º 161/2019 as quantidades não são compatíveis com o histórico de consumo, sem qualquer outra justificativa, o que inviabiliza o prosseguimento do PP n.º 161/2019 nestes termos.

4) CONCLUSÃO

Assim, **considerando**

² SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Anna Carla Duarte. **Termo de Referência**. 4º Ed. Fórum, Belo Horizonte: 2014. p. 113.

³ GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel de Menezes. Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 52.



- Que se trata de uma licitação que prevê o gasto de R\$ 15.560.453,61, dinheiro este que é público e que pertence a todos os cidadãos maringaenses, devendo ser aplicado da forma mais responsável, eficiente e transparente possível;
- Que os quantitativos previstos para a maioria dos itens não são compatíveis com o histórico quantitativo de consumo nos últimos 4 anos e meio;
- Que o planejamento da licitação é falho, tendo em vista que a previsão de quantidades que foi feita não está justificada no histórico de consumo nem por outro fato de ordem objetiva, em desacordo com o Princípio da Motivação;
- Que a previsão irreal dos quantitativos do objeto pode causar falsa expectativa nos fornecedores, o que é vedado a Administração Pública e, por outro lado pode afastar interessados, lesando a ampla concorrência.

O OSM vem, por meio deste, **pedir a IMPUGNAÇÃO do edital de Pregão Presencial n.º 161/2019**, tendo em vista que pelo que foi demonstrado esta licitação, não está apta a alcançar a proposta mais vantajosa, eficiente e econômica ao município, infringindo a legislação (art. 3º, *caput*, Lei 8.666/93) e os princípios basilares da licitação (especialmente o da motivação) que impõe um planejamento transparente e real de todas as licitações, ainda que por Sistema de Registro de Preços.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o **prazo para resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 12, parágrafo 1º do Decreto n. 3.555/2000.**

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM